LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;  
2. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;  
3. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;  
4. Atividades de defesa nacional e de defesa civil;  
5. Trânsito e transporte internacional de passageiros;  
6. Telecomunicações e internet; serviço de call center;  
7. Captação, tratamento e distribuição de água;  
8. Captação e tratamento de esgoto e lixo;  
9. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;  
10. Iluminação pública;  
11. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;  
12. Serviços funerários;  
13. Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios  
14. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;  
15. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;  
16. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;  
17. Vigilância agropecuária internacional;  
18. Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;  
19. Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;  
20. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil  
21. Serviços postais;  
22. Transporte e entrega de cargas em geral;  
23. Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;                
24. Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;  
25. Fiscalização tributária e aduaneira;  
26. Fiscalização tributária e aduaneira federal;  
27. Transporte de numerário;  
28. Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;   
29. Fiscalização ambiental;  
30. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;  
31. Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;  
32. Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;  
33. Mercado de capitais e seguros;  
34. Cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;  
35. Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;  
36. Atividades médico-periciais inadiáveis;  
37. Fiscalização do trabalho;                   
38. Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;  
39. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes;  
40. Unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;  
41. Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;  
42. Serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;  
43. Atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;  
44. Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;  
45. Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;  
46. Atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.  
47. Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;                   
48. Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;  
49. Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro  
50. Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;  
51. Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;  
52. Produção, transporte e distribuição de gás natural;  
53. Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;  
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura;  
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;  
56. Comercialização de materiais de construção;  
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal, respeitados os termos do Decreto estadual n° 609/2020;  
58. Serviços domésticos;  
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento.